



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020

PROCESSO N° 167/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

PREÂMBULO

Aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de 2020, a Câmara Municipal de Marilândia/ES, inscrita no CNPJ N° 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luiz Catelan, 230 - Centro – Marilândia/ ES, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu presidente, Sr. Paulo Costa, RESOLVE registrar os preços da empresa LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ 28.038..227/0001-45, com sede a na Avenida Augusto Calmon, 1117 – LOJA 08 AB- CENTRO – LINHARES-ES, representada pelo representante legal, **Talles Almeida de Sá**, portador do RG 3187178 e CPF 138.697.477-30, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços n° 003/2020, Pregão Presencial n° 11/2019 e Processo n° 167/2019, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de materiais de papelaria visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal no exercício de 2020, nas quantidades, condições e especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, exceto em seu quantitativo mínimo, que fica estipulado em 10% (dez por cento), de cada item registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS OU RESCISÃO

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a **DETENTORA DA ATA**:

- a) - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) - Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pela **DETENTORA DA ATA**, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao **DETENTORA DA ATA**, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA DA ATA**, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pela **DETENTORA DA ATA**, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4.6 - A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia por meio de cheque, boleto ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura acompanhada dos documentos de apresentação obrigatório, desde que verificado o adimplemento de cada parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- 5.2. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
- 5.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos obrigatórios constantes no edital.
- 5.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 5.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.
- 5.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.
- 5.7. Os preços são fixos e irredutíveis.
- 5.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.5.9. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".
- 5.10. FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A aquisição pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2020, conforme segue a seguinte classificação: 10.01.2001 – Manutenção das atividades internas do Poder Legislativo Municipal – 3.3.90.30.00.00.00.1001 – Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 7.1. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos, nas condições contratadas com a Câmara Municipal de Marilândia-ES, CONFORME Ata de Registro de Preço (Modelo Anexo ao Edital) e recebimento da respectiva ordem de fornecimento que advém desta licitação.
- 7.2– O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de 02 (dois) dias úteis.
- 7.3 – As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades da Câmara Municipal .
- 7.4 - A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.
- 7.5 - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente termo.
- 7.4 – No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender a exigência do item anterior (3.2), desatender ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, sofrerá a sanção prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter sua Ata de Registro de Preços, cancelada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1.1 O objeto adquirido deverá ser entregue no prazo máximo de 24 horas após a emissão da autorização de fornecimento, devendo ser entregue no local indicado na Autorização de Fornecimento ou, quando for o caso, no almoxarifado do Legislativo Municipal, localizado à Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

8.1.2 Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo de entrega da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.1.3 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informará ao FORNECEDOR a decisão proferida.

8.1.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR deverá imediatamente entregar o objeto.

8.2. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.2. Os materiais serão recebidos:

8.2.2.1. Provisoriamente, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e

8.2.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e consequente aceitação.

8.2.3. Serão rejeitados no recebimento os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pelo CONTRATANTE:

8.2.4. Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o CONTRATANTE, poderá:

8.2.4.1 Se disser respeito à especificação, não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo a ser estipulado



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

pelo contratante, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente CONTRATADO;

8.2.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.4.4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE no prazo máximo estipulado pelo contratante, contados da Notificação por escrito, e mantido o preço inicialmente CONTRATADO.

8.2.5. O recebimento do objeto, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

8.2.5.1. Os materiais, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

8.2.5.2. Condições da embalagem e/ou do material;

8.2.5.3. Quantidade entregue;

8.2.5.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

8.2.5.5. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;

8.2.6. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

8.2.7. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo Setor de Almoxarifado, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o FORNECEDOR, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

8.2.8. Excepcionalmente, o FORNECEDOR poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor do contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA DENTENTORA DA ATA

9.1. A detentora da ata (contratada) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as, conforme o caso, indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7. fornecer produtos com prazo de validade não inferior a três meses
- 9.1.7. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora requisitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente pacto;
- 9.1.8. Os produtos deverão ser entregues no local constante no termo de fornecimento, ou caso este for silente, na sede da Câmara Municipal, com todos os itens solicitados em boa qualidade;
- 9.1.9. O fornecedor deverá cumprir todas as exigências descritas nas especificações de cada objeto que está sendo adquirido.
- 9.1.10. Apresentar os documentos obrigatórios, além de outros solicitados pela administração.
- 9.1.11. A contratada é responsável, em caso de apresentação de defeito no objeto, em realizar o recolhimento do mesmo, em até 24h após a notificação, e fazer a sua devida substituição.
- 9.1.12. As despesas oriundas do transporte do equipamento corre por conta da contratada.
- 9.1.13. atender todas as obrigações constantes no presente instrumento, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Além de outras obrigações constantes na legislação pertinente a contratação com a administração pública, e demais normas correlatas, cabe ao contratante:
 - 10.1.1 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do equipamento;
 - 10.1.2 Rejeitar o equipamento que a empresa vencedora entregar fora da especificação;
 - 10.1.3. Aplicar as penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 10.1.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
 - 10.1.5. Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVA

- 11.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no ordenamento jurídico em relação as penalidades aplicadas quanto as irregularidade praticadas em contratação com o poder



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

público, a contratante aplicará as seguintes sanções decorrentes de inadimplemento/irregularidades contratuais:

11.1.1. - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da ata por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.1.2. - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.1.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.1.7 - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

13.1 - A detentora da Ata não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento, além de outras providencias compatíveis com a fiscalização.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

15.1. A presente ata de registro de preço terá sua vigência por 12 (doze meses) a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia-ES, 23 de Janeiro de 2020



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Administrativo

PAULO COSTA

TALLES ALMEIDA DE SÁ

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 23/01/2020

SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020

ANEXO I da Ata de Registro de Preços

A Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 003/2020 , celebrada entre a Câmara Municipal de Marilândia/ES e a empresa LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial n° 11/2019

Especificação

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIA /MEDIDA	QUANTIDAD E MÁXIMA PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO DA EMPRESA LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS	PREÇO TOTAL POR ITEM (R\$)
1	PAPELA A4	PACOTE COM 500 FOLHAS	200	R\$ 19,65	R\$ 3.930,00